



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL – TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE 506 196 445

VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO

-----Aos dezasseis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

I – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

-----Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 2.899.739,09 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove euros e nove cêntimos).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

II – APROVAÇÃO DE ATAS-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade a Ata n.º 20 da vigésima reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dois de outubro de dois mil e vinte e quatro.**-----

III - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CADERNOS DE ATIVIDADES – ANO LETIVO 2024 – 2025-----

-----Foi presente listagem da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, dos alunos do concelho de Portel – 1º, 2º e 3º ciclo – para reembolso da despesa com cadernos de atividades no ano letivo 2024-2025.---

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre o processo de reembolso das despesas com a aquisição dos cadernos de atividades aos encarregados de educação dos alunos do concelho de Portel – 1º, 2º e 3º ciclo, cuja lista fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----IV - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CADERNOS DE ATIVIDADES – ANO LETIVO 2024 – 2025 – ENSINO SECUNDÁRIO-----

-----Foi presente listagem da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, dos alunos do concelho de Portel – Ensino Secundário - para reembolso da despesa com cadernos de atividades no ano letivo 2024-2025.---

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre o processo de reembolso das despesas com a aquisição dos cadernos de atividades aos encarregados de educação dos alunos do concelho de Portel – ensino secundário, cuja lista fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.-----

-----V – CIRCUITO DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E FREGUESIAS – ANO LETIVO 2024-2025 – ADITAMENTO 3-----

-----A câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o aditamento 3 ao circuito de transporte de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias no ano letivo 2024-2025, cuja cópia fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.-----

-----VI - CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS E STANDS, EM REGIME DE ALUGUER, NO ÂMBITO DO EVENTO XXIII FEIRA DO MONTADO/2024-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:-----

----- - a abertura de concurso público urgente para “Fornecimento, montagem e desmontagem de tendas e stands, em regime de aluguer, no âmbito da XXIII Feira do Montado/2024”, com o preço base de 200.000,00 € (duzentos mil euros); -----

----- as peças do procedimento, integralmente (programa do procedimento e caderno de encargos) e a dispensa de prestação de caução; -----

----- - a designação do Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) para gestor do contrato; -----

----- - o júri do procedimento com a seguinte composição: A Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri); o Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral; -----

----- e como elementos suplentes do júri: a Arq.^a Marta Jacinta Catita da Rosa, Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento e o Eng. Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar, Técnico Superior da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.-----

-----A Sr.^a Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação.-----

-----VII – LICENÇA - LEGALIZAÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL SITUADA EM HERDADE DA AZAMBUJA – HERDADE DA AZAMBUJA – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: OLIVAIS DO SUL, S.A.-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Em conformidade com o determinado no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, proponho que a Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura referente à legalização de obras de ampliação de edifício destinado a unidade industrial tipo 2 – lagar de azeite, em Herdade da Azambuja, Monte do Trigo.----

-----Com esta deliberação e com a apresentação dos projetos de especialidades, proponho, conforme previsto nos artigos 23.º e 26.º do decreto-lei anteriormente identificado, que a Câmara delibere deferir o licenciamento da legalização da obra de ampliação do edifício destinado a lagar de azeite, em Herdade da Azambuja, Monte do Trigo.-----

-----Posteriormente, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei já referido, o requerente deve vir liquidar o valor da taxa devido."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o licenciamento da legalização da obra de ampliação do edifício destinado a lagar de azeite em Herdade da Azambuja, em Monte do Trigo, do requerente Olivais dos Sul.**-----

-----**VIII – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO PARA TER – CASAS DE CAMPO – RUA DE SANTO ANTÓNIO N.º 14 E 16 – ALQUEVA – REQUERENTE: RUI MIGUEL CAEIRO PATO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de alteração e ampliação em edifício para futura utilização como TER – casas de campo, localizado no perímetro urbano de Alqueva.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

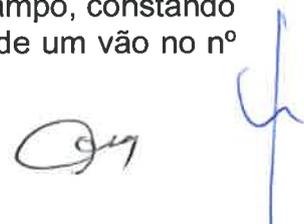
-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício existente, descrito na CRP de Portel sob o n.º 214, prédio urbano com o artigo n.º 661, situa-se na Rua de Santo António n.º 14 e 16, Alqueva e é constituído por edifício em ruínas destinado a habitação, dependência e quintal, com área total do prédio de 750 m2, área coberta de 100 m2 e área descoberta de 650 m2.-----

-----De acordo com descrito em memória descritiva, a operação urbanística refere-se agora à alteração de uma habitação para casas de campo, constando as obras da alteração a fachada do edifício com a introdução de um vão no nº



16 e no nº 14 a alteração dos vãos. Propõe ainda a subida do beirado para a altura do edifício adjacente e que resultará num aumento em cerca de 50 cm. Pretende ainda a ampliação na zona posterior do edifício com a criação de três quartos (um já existente a ser alterado). Do número 16 é constituído por espaço de sala, cozinha, um quarto e uma instalação sanitária adaptada a pessoas com mobilidade condicionada. O número 14 é composto por kitchenette, circulação e instalação sanitária. As duas suites propõem-se no alçado posterior e sem ligação interior ao corpo principal.-----

-----Pelas peças desenhadas apresentadas e em resumo, em função do projeto de arquitetura presente, é intenção proceder a obras de alteração e ampliação no edifício existente, para uma utilização turística, enquanto TER – turismo em espaço rural, na modalidade de casas de campo, que se encontra em mau estado de conservação, tendo sido emitida em 20/06/2022, em nome de Maria Aldina Gaudêncio Caeiro Falcato, certidão declarando o mau estado de conservação do edifício e a falta de condições mínimas de utilização do mesmo.-----

-----As obras de alteração na fachada compreendem a abertura de uma vão de janela e a alteração dos vãos existentes, portas e janelas, e ainda a alteração da cércea existente, pela subida da altura da fachada decorrente da substituição de toda a cobertura do edifício. Além das alterações interiores, das obras de ampliação é ainda proposto a construção de dois quartos no alçado posterior do n.º 14, sobre uma área parcialmente ocupada com anexos e a ampliação de um quarto existente no n.º 16, todos incluindo instalação sanitária privativa. Não são previstas outras alterações às divisões existentes. As obras de ampliação implicam área ampliada no total de 52 m², sendo a área da piscina de 40 m².-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 750,00 m²-----

-----Área de implantação/construção existente (registada)– 100,00 m² (índice – 0,13)-----

-----Área de implantação*construção existente (descrita)– 126,40 m² (índice – 0,17)-----

-----Área total de implantação proposta – 143,00 m² (índice – 0,19)-----

-----Área total de construção proposta – 152,00 (índice – 0,20)-----

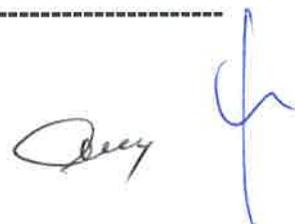
-----Área da piscina – 40,00 m²-----

-----Cércea – um piso, 3,10 m-----

-----Área ampliada – 52,00 m²-----

-----Instalação do empreendimento de turismo no espaço rural-----

-----A instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural rege-se pelo regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto.-----



-----Pelo art. 23º do decreto-lei, é definido que o procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no presente decreto e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação, quando envolva a realização de operações urbanísticas nele previstas. Relativamente à instalação do empreendimento de turismo no espaço rural, o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos define um conjunto de requisitos que estes devem obrigatoriamente observar, dispondo de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.-----

-----A Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural. Os artigos 11º a 15º da portaria definem um conjunto de infra-estruturas, equipamentos e zonas comuns a que devem obedecer os empreendimentos de turismo no espaço rural.-----

-----Em memória descritiva é referido que a unidade de alojamento 1 (Rua de Santo António, nº 16) é composta por kitchenette, quarto e uma instalação sanitária privativa e que unidade cumprirá o disposto na legislação de pessoas com mobilidade condicionada. A unidade de alojamento 2 (Rua de Santo António, nº 14) é constituída por sala/kitchenette, uma instalação sanitária e um quarto. A suite nº 1 é composta por um quarto com uma área 16,6 m² e uma instalação sanitária privativa. A suite nº 2 será idêntica, com área de 13,85 m². A receção situa-se no alçado posterior, já que o estacionamento é feito com entrada pela travessa (caminho rural).-----

-----De acordo com o descrito, o presente TER, empreendimento de turismo em espaço rural, na modalidade de casas de campo, disporá de 4 unidades de alojamento com capacidade total de 8 utentes. Para efeitos do disposto no art. 27º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de marco, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, fixa-se:-----

-----Tipo de empreendimento – Empreendimento de turismo no espaço rural
Classificação do empreendimento – Casas de Campo Capacidade máxima – (4 unidades de alojamento) – 4 camas duplas (8 utentes)-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- Plano Diretor Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para os espaços urbanos são observados; as restantes condicionantes aplicáveis previstas no artigo 40.º são cumpridas;-----

----- Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

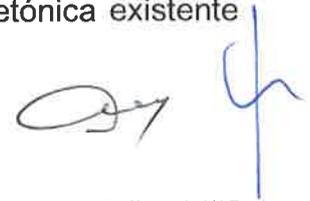
----- Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- Servidões administrativas: Não existem;-----

----- Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- Uso proposto_ uso turístico conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente



no edificado envolvente e espaço público, observando as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;-----

----- Adequação e capacidade das infraestruturas: a proposta não implica sobrecarga para as infraestruturas gerais existentes nem implica para o município a construção ou manutenção de equipamentos ou a realização de outros trabalhos não previstos relativos às redes de infraestruturas existentes no arruamento.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração e ampliação para edifício destinado a empreendimento turístico em espaço rural, TER – casas de campo, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração e ampliação para edifício destinado a empreendimento turístico em espaço rural, TER – casas de campo, sito na Rua de Santo António n.º 14 e 16 em Alqueva do requerente Rui Miguel Caeiro Pato.**-----

-----**IX – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DO MONTE FRADE N.º 4 – SANTANA – REQUERENTE: MARIA DO CARMO GEMITO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Santana.-

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Santana, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício existente, descrito na CRP de Portel sob o n.º 687, freguesia de Santana, prédio urbano com o artigo n.º 201, situa-se na Rua do Monte Frade n.º 4, Santana e é constituído por rés-do-chão e quintal destinado a habitação, com área total do prédio de 552,5 m², área coberta de 223 m² e área descoberta de 329,5 m².-----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, bastante sucinta, a operação urbanística refere-se à alteração da instalação sanitária, cozinha, cobertura e dos anexos na zona posterior da propriedade, alterar a cobertura

existente bem como proceder à alteração dos anexos, alterar a disposição da instalação Sanitária e cozinha e manter para o arruamento o beirado e cêrcea do mesmo à altura existente, elevando a altura da cumieira.-----

-----Pelas peças desenhadas apresentadas e em resumo, em função do projeto de arquitetura presente, é intenção proceder a obras de alteração ao edifício de habitação existente e aos anexos. Na habitação trata-se de alterar as divisões posteriores do edifício quer na sua localização quer na área, referente à cozinha, instalações sanitárias e arrumos, ampliando a cozinha e abrindo também para uma divisão interior existente. Nos anexos é projetada a demolição de um dos anexos e o aumento da área do anexo adjacente à habitação. A área alterada é de 221 m2, face à alteração de toda a cobertura.---

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (registada) – 552,50 m2-----

-----Área de implantação/construção existente (registada)– 223,00 m2-----

-----Área total de implantação proposta – 221 m2 (índice – 0,40)-----

-----Área total de construção proposta – 221 m2 (índice – 0.40)-----

-----Cêrcea – um piso-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- Plano Diretor Municipal de Portel: face às obras preconizadas (alteração sem aumento da área de construção/implantação) os índices urbanísticos previstos para os espaços urbanos assim como as restantes condicionantes aplicáveis previstas no artigo 40.º são cumpridas;-----

----- Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- Servidões administrativas: Não existem;-----

----- Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- Uso proposto_ uso habitacional conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, observando as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;-----

----- Adequação e capacidade das infraestruturas: a proposta não implica sobrecarga para as infraestruturas gerais existentes nem implica para o município a construção ou manutenção d equipamentos ou a realização de outros trabalhos não previstos relativos às redes de infraestruturas existentes no arruamento.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto

de arquitetura para licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a habitação reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a habitação, sito na Rua do Monte Frade n.º 4 em Santana, do requerente Maria do Carmo Gemitto.**-----

-----**X – LICENÇA – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DR. ALBANO TAVARES N.º 2A – PORTEL – REQUERENTE: VALDO MIGUEL HENRIQUES AGUAMEL**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

“Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

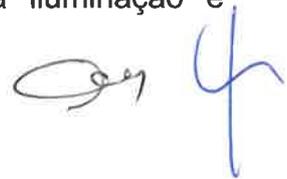
-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----De acordo com o descrito na CRP de Portel sob o n.º 1820, o prédio urbano com o artigo n.º 2939, situa-se em R. Dr. Albano Tavares n.º 2 A – Portel e refere-se a um lote de terreno para construção com área total e descoberta de 225 m2. Este prédio resultou dum processo de destaque, processo municipal n.º 206/2021, em nome de Arlindo Pestana.-----

-----Conforme o descrito em memória descritiva, a operação urbanística refere-se à obra de construção para o licenciamento de um edifício destinado a habitação, composto por um fogo, um piso acima da cota de soleira, com alinhamento definido pelos limites do prédio, caracterizado por uma linguagem arquitetónica contemporânea, sem, no entanto, prejudicar a sua integração na malha existente e nas características e linguagem arquitetónica predominante na envolvente. O prédio urbano apresenta uma única frente para o arruamento, pelo que a opção é pela construção de um edifício com dois logradouros um a tardoz e um na frente do prédio com acesso para a entrada de viatura, lugar de estacionamento para o proprietário. Também por este logradouro e a entrada na habitação, composta por um fogo de tipologia T3, referente a 3 quartos, um deles em suite, uma ampla sala, uma cozinha aberta para a sala, despensa e uma instalação sanitária. O logradouro a tardoz permite a iluminação e



ventilação dos diversos espaços que o confrontam e é dotado ainda de um alpendre com bancada e um grelhador.-----

-----Em resumo, em função do projeto de arquitetura presente, é intenção proceder à construção de um edifício destinado a habitação, um fogo com tipologia T3, projetando uma linguagem arquitetónica contemporânea, cobertura plana e com dois pátios interiores, a tardo como quintal/logradouro e um outro à entrada do prédio, acessível por dois portões, um de homem e outro para viaturas, destinado a estacionar uma viatura automóvel e de acesso igualmente à habitação. Pelo levantamento topográfico, a área real do prédio é muito ligeiramente superior à área descrita (231,18 m² para 225,00 m²) sendo esta diferença irrelevante, inferior a 3% e sem significado para o pedido e cálculo dos índices urbanísticos aplicáveis.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (descrita) – 225,00 m²-----

-----Área do prédio (medida) – 231,18 m²-----

-----Área total de implantação proposta habitação – 126,09 m² (índice – 0,56)-----

-----Área total de construção proposta habitação – 144,62 (índice – 0,64)-----

-----Cércea – um piso, 3,60 m-----

-----Número de fogos - 1-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- Plano Director Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para os espaços urbanos são observados; as restantes condicionantes aplicáveis previstas no artigo 40.º são cumpridas;-----

----- Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

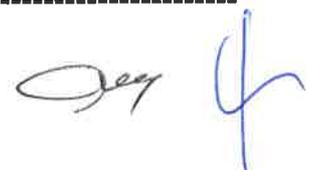
----- Servidões administrativas: Não existem;-----

----- Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- Uso proposto_ uso habitacional conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: a proposta apresenta linguagem contemporânea ao nível volumétrico e visual; não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, observando as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;-----

----- Adequação e capacidade das infraestruturas: a proposta não implica sobrecarga para as infraestruturas gerais existentes nem implica para o município a construção ou manutenção d equipamentos ou a realização de outros trabalhos não previstos relativos às redes de infraestruturas existentes no arruamento.-----



-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de edifício destinado a habitação, sito na Rua Dr. Albano Tavares n.º 2A, em Portel do requerente Valdo Miguel Henriques Aguamel.**-----

-----**XI – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ATIVIDADE INDUSTRIAL PARA HABITAÇÃO EM RUA 5 DE OUTUBRO N.º 13 – PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ MANUEL CLEMENTE GRILLO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Com a aprovação do projeto de arquitetura (deliberação tomada em reunião de Câmara ocorrida em 20/03/2024) e a apresentação dos projetos de especialidades, proponho, conforme previsto nos artigos 23.º e 26.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que a Câmara delibere deferir o licenciamento da obra de alteração e ampliação do edifício destinado a habitação na Rua 5 de Outubro n.º 13, Portel.-----

-----Posteriormente, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei acima identificado, o requerente deve vir liquidar o valor da taxa devido e, no âmbito do previsto nos 80 e 80.º A, apresentar a comunicação de início de obras devidamente instruída.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o licenciamento da legalização da obra de alteração e ampliação do edifício destinado a habitação em Rua 5 de Outubro n.º 13 em Portel, do requerente, José Manuel Clemente Grillo.**-----

-----**O Senhor Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação.**-----

-----**XII – REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS DE PORTEL – PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E PROPOSTA DE REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Em cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na redação atual, o projeto de “Regulamento de utilização e funcionamento das piscinas municipais descobertas de Portel” foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias (elemento anexo – Anexo 1). Findo este prazo, verificamos que não foram apresentadas quaisquer sugestões ou participações.-----

-----Durante o período aberto à participação pública, verificámos internamente que a denominação do equipamento cuja utilização e funcionamento pretendemos regulamentar, era imprecisa. Por este motivo, na redação do regulamento corrigimos a designação de “piscinas municipais” para “piscinas municipais descobertas”.-----



-----Em conformidade com o determinado em 1 – g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que, entre outros, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere em reunião, remeter à Assembleia Municipal o “Regulamento de utilização e funcionamento das piscinas municipais descobertas de Portel” (elemento anexo – Anexo 2).”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal o “Regulamento de utilização e funcionamento das piscinas municipais descobertas de Portel”.**-----

-----**XIII - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA – REQUERENTE: ANA MARIA LEIRÔA MONTEIRO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Foi presente o requerimento da Sra. Ana Maria Leirôa Monteiro, solicitando a concessão de 2 m2 de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Braz em Portel, sepultura n.º 17 do 19º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 9, a sul com a sepultura n.º 25, a nascente com a sepultura n.º 20 e a poente n.º 18, onde repousam os restos mortais de Isidro Luis Monteiro, seu irmão, falecido a 23/10/2019.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de terreno para sepultura com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Ana Maria Leirôa Monteiro.**-----

-----**XIV - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA – REQUERENTE: FLÁVIO MANUEL SARILHO MARTINHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Foi presente o requerimento do Sr. Flávio Manuel Sarilho Martinho, solicitando a concessão de 2 m2 de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Braz em Portel, sepultura n.º 20 do 20º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 9, a sul com a sepultura n.º 13, a nascente com a sepultura n.º 19 e a poente n.º 21, onde repousam os restos mortais de Ludovina Francisca Coelho Sarilho Martinho, sua mãe, falecida a 30/12/2023.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de terreno para sepultura com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, ao requerente Flávio Manuel Sarilho Martinho.**-----

-----**XV - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA – REQUERENTE: MARIA CANDELÁRIA MIRA GALAIO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Foi presente o requerimento da Sra. Maria Candelária Mira Galaio, solicitando a concessão de 2 m2 de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Braz em Portel, sepultura n.º 24 do 20º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 17, sem confrontações a nascente, a poente com a sepultura n.º 25 e a sul com a sepultura n.º 23, onde repousam os restos mortais de António Joaquim Galaio, seu pai, falecido a 03/04/2024.”---



-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de terreno para sepultura com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Maria Candelária Mira Galaio.-----

XVI - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA – REQUERENTE: TERESA DE JESUS VARETA NAVALHAS-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Foi presente o requerimento da Sra. Teresa de Jesus Vareta Navalhas, solicitando a concessão de 2 m2 de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Braz em Portel, sepultura n.º 33 do 20º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 26, a nascente com a sepultura n.º 32, a poente com a sepultura n.º 34 e sem confrontações a sul, onde repousam os restos mortais de António Domingos Ranhola, seu marido, falecido a 22/08/2024.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de terreno para sepultura com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Teresa de Jesus Vareta Navalhas.-----

XVII – OCUPAÇÃO DE OSSÁRIO COM CARÁCTER PERPÉTUO – REQUERENTE: SILVIA DA CONCEIÇÃO MARÇAL PINHEIRO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Foi presente o requerimento da Srª. Silvia da Conceição Marçal Pinheiro, solicitando a ocupação de ossário com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, ossário n.º 46 do 18.º talhão, para os restos mortais de seu pai, Jacinto Manuel Almança Pinheiro, falecido a 12/03/2024.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação de ossário com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Silvia da Conceição Marçal Pinheiro.-----

XVIII – OCUPAÇÃO DE OSSÁRIO COM CARÁCTER ANUAL – REQUERENTE: TERESA PAULA DO CARMO COURAS GIRARDEY-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

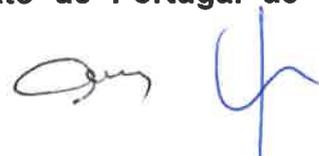
-----”Foi presente o requerimento da Srª. Teresa Paula do Carmo Couras Girardey, solicitando a ocupação de ossário com carácter anual no Cemitério de São Bráz, em Portel, ossário n.º 38 do 13.º talhão, para os restos mortais de sua mãe, Clotilde do Carmo Couras, falecida a 04/02/2024.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação de ossário com carácter anual no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Teresa Paula do Carmo Couras Girardey.-----

XIX – E-RALI ALENTEJO CENTRAL CAMPEONATO DE PORTUGAL DE NOVAS ENERGIAS - PEDIDO DE PARECER-----

-----Foi presente e-mail da Sociedade Artística Reguenguense, a solicitar o parecer relativo ao evento E-Rali Alentejo Central Alentejo Central, prova do Campeonato de Portugal de Novas Energias, promovido pela FPAK, a realizar nos dias 16 e 17 de novembro de 2024.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, sobre a realização do evento E-Rali Alentejo Central, prova do Campeonato de Portugal de



Novas Energias , promovido pela FPAK, a realizar nos dias 16 e 17 de novembro de 2024 informando a organização que deverão ser salvaguardadas as devidas questões de seguranças.

XX – ALTERAÇÕES ASE

Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:

”Informo que, após aprovação pelo executivo das listagens relativas aos alunos do Agrupamento de Escolas de Portel com direito a ASE no ano letivo 2024-2025, o Serviço Administrativo do Agrupamento de Escolas comunicou, no mês de outubro, as seguintes incorreções:

- Afonso Miguel Patrão Cardoso (2.º ano, Centro Escolar de Portel) – Aprovado com escalão B em reunião, não tem direito a escalão;

- Martim Neves Ludovino (1.º ano, Monte do Trigo) – Aprovado com escalão B em reunião, não tem direito a escalão.”

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a alteração do escalão relativamente a dois alunos do agrupamento de Escolas de Portel com direito a ASE no ano letivo 2024-2025.

XXI – INFORMAÇÃO SOBRE DIREITO A ASE

Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:

Envio informação sobre a frequentar o Agrupamento de Escolas de Portel, relativa ao direito a usufruir de ASE, conforme informação dos serviços administrativos do AEP, após aprovação da listagem inicial, para ser objeto de deliberação pelo Executivo:

NOME	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	POSICIONAMENTO EM ESCALÃO
Aron Isaías Silva Romero da Encarnação	Jardim de Infância de Portel	A
Rafael Duarte Serrano Varela	Jardim de Infância de Portel	B
Sofia Santos Carvalho	EB1 Monte-do-Trigo 2.º Ano	A
Leandro Serrano Agostinho	EB1 de Oriola 2.º Ano	A
Gisela Cristina Serrano Agostinho	EB1 de Oriola 2.º Ano	A
José Manuel Serrano Agostinho	EB1 de Oriola 3.º Ano	A

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a listagem dos alunos com direito a ASE, conforme informação dos serviços administrativos do Agrupamento Escolar de Portel.

XXII – INFORMAÇÃO – LUGAR DA FEBRE “FURADOURO” (ART. 301 SECÇÃO L RÚSTICO, ARTIGO 1280 URBANO) – PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIO JOAQUIM PÓVOA VELEZ

Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:

”Pretende o requerente que seja prestada informação “sobre a área permitida para a reconstrução do prédio urbano inscrito sob o artigo 1280”, em prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 301, secção L, freguesia de Portel.

Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial

Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,

Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço, classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38)

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

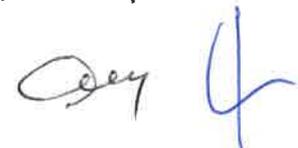
-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 2343/20201110, o prédio misto denominado Furadouro, artigo rústico n.º 12 da secção L, com área total de 15788 m2, artigo urbano n.º 1280 é referente a rés-do-chão destinado a habitação, com superfície coberta de 197 m2. Pela caderneta predial rústica relativa ao artigo n.º 301 secção L, o prédio denomina-se Lebre, tem área total de 1,5788 ha, e consta das observações que este prédio resultou do fracionamento do prédio rústico n.º 12 secção L, processo de cadastro 07/2022.-----

-----Na caderneta predial urbana do artigo n.º 1280, localiza-se em lugar da Febre “Furadouro”, descrito como uma morada de casas de r/c com três divisões, destinado a habitação, com área total do terreno de 197,00 m2 e área de implantação e área bruta de construção de 197,00 m2, inscrito na matriz em 1960.-----

-----Pelo processo municipal n.º 124/99, em nome de Salvador Leonardo Grilo da Silva, é requerido em 29/04 vistoria para concessão de licença de habitação ao prédio denominado “Febre”, juntando caderneta predial referente ao artigo urbano n.º 1280 com a seguinte descrição “uma morada de casas de r/c, com três divisões para habitação que confronta os dois lados com o proprietário, sito no lugar da Febre, Furadouro”. Da caderneta predial não consta qualquer referência à área do edifício ou ao valor da sua superfície, sendo ainda feito menção que o prédio foi construído de novo em 1960. Por deliberação camarária de 16/06/1999 foi autorizada a utilização como habitação, tendo sido emitido em 21/06 o alvará de licença de utilização com o n.º 166/99 para o prédio com o artigo 1280 com utilização de habitação. Do pedido consta ainda uma declaração com data de 13/04/1999, em nome de António Joaquim Póvoa Velez e na qualidade de interessado comprado do prédio, afirmando que é sua intenção proceder à reconstrução do prédio urbano, garantindo as respetivas condições de habitabilidade. A planta de cadastro junta mostra que na localização do prédio urbano em questão não existia qualquer construção à data (anos 50).-----

-----Pelo processo municipal n.º 117/2023, em nome de António Joaquim Póvoa Velez, foi certificado em 16/06/2023, que o edifício sito no prédio rústico denominado Furadouro, descrito na CRP de Portel sob o n.º 2343, artigo urbano n.º 1280 e artigo rústico n.º 12 secção L, destinado a habitação, com área aproximada de 50,00 m2, está em estado de ruína, em sequência de



vistoria efetuada em 13/06.-----

-----Plano Diretor Municipal de Portel-----

-----Considerando a localização da edificação, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril – área de silvopastoricia, sem condicionantes.-----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º e 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Geneticamente, conforme art.37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,5 há, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, com área máxima de construção para habitação de 500 m2.-----

-----Reserva Ecológica Nacional-----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea b) e e), que nas áreas incluídas na REN, são interditos os usos e ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em obras de construção e ampliação e destruição do revestimento vegetal. O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológicas e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I e constem do anexo II ao Decreto-Lei, como isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.-----

-----Parecer-----

-----Em face do enquadramento no PDM de Portel (área mínima de 7,5 há de parcela), assim como das restrições decorrentes da REN, no prédio rústico não é permitido novas construções nem ampliações das construções existentes.-----

-----Do prédio urbano, a construção existente, em estado de ruína, terá uma área coberta aproximada, como certificado anteriormente, de 50 m2. Assim, o valor máximo permitido para reconstrução da edificação existente será o valor referente à área delimitada pelas paredes exteriores da construção, com um valor aproximado de 50 m2. O valor exato será apurado em levantamento da construção existente, podendo ainda ser acrescentado a área relativo ao anexo adjacente à fachada poente do edifício.-----

-----Da atual descrição predial e caderneta predial é referida a área de 197 m2 de superfície coberta, no entanto, este valor não encontra suporte nem na caderneta predial junta ao processo de licença de utilização (sem qualquer valor de área descrito) nem na realidade física da construção existente. Por fotografia aérea online, datada de 2003, é possível verificar o edifício de



habitação existente, ainda com a cobertura na sua totalidade referente às 3 divisões descritas, medindo-se uma área aproximada de 45 m2.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, comunicar ao requerente o teor da informação técnica redigida, referente ao prédio localizado em Lugar da Febre “Furadouro” em Portel, do requerente António Joaquim Póvoa Velez.**-----

-----**XXIII – CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA - RESCISÃO DE CONTRATO**-----

-----Foi presente carta datada de 3 de outubro de 2024, da Sr^a Verónica de Brito dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portel a comunicar que pretende rescindir o contrato de cedência de exploração do edifício de apoio à Praia Fluvial de Alqueva, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2024.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aceitar a rescisão do contrato de cedência de exploração do edifício de apoio à Praia Fluvial de Alqueva, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2024.**-----

-----**XXIV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS GRUPOS DESPORTIVOS DO CONCELHO DE PORTEL**-----

-----O Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha ausentou-se, não tendo participado na votação.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios aos Grupos Desportivos do Concelho de acordo com a confirmação de cada um deles, nomeadamente:**-----

-----**Clubes participantes na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora: subsídio mensal no valor de 1.300,00 €, durante os meses de outubro de 2024 a setembro de 2025.**-----

-----**Clubes participantes na Liga da Associação de Futebol de Évora: subsídio mensal no valor de 1.000,00 €, durante os meses de outubro de 2024 a setembro de 2025.**-----

-----**Aos clubes que façam prova de possuírem classes jovens em competições oficiais será atribuído um subsídio mensal no valor de 500,00 €, durante os meses de outubro de 2024 a setembro de 2025.**-----

-----**Clubes participantes na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora: Grupo Desportivo de Portel e Grupo Desportivo de Monte do Trigo.**

-----**Clubes participantes na Liga da Associação de Futebol de Évora: Grupo Desportivo e Cultural de Oriola, Grupo Desportivo e Cultural de São Bartolomeu do Outeiro, Associação Desportiva de Vera Cruz.**-----

-----**Clubes que possuem classes jovens em competição: Grupo Desportivo de Portel.**-----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade atribuir excecionalmente ao Grupo Desportivo de Portel um subsídio no valor de 150,00 € mensais, pelo facto de ser o único clube a possuir classes jovens no concelho.**-----

-----**Clubes participantes em provas de Futsal nomeadamente ao Núcleo Sporting Clube de Portugal de Portel: subsídio mensal no valor de 300,00 €, durante os meses de outubro de 2024 a setembro de 2025.**-----

-----**Deverão ser celebrados contratos programa com cada um dos Grupos Desportivos, em conformidade com a minuta aprovada pela Câmara Municipal, por unanimidade, a qual fica anexa à presenta ata e**



dela faz parte integrante. -----

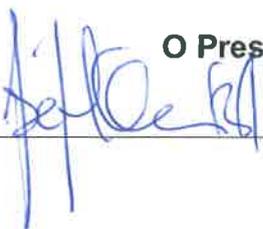
-----**XXV – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

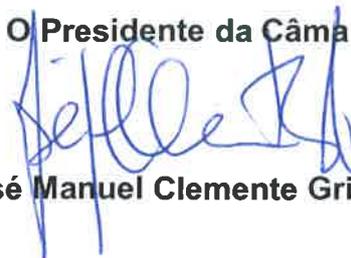
-----Eu, Mariana de Jesus Simão Chaves Vicente, a subscrevi.-

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 30/10/2024

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -

